ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

ALTA FLORESTA D´OESTE-RO, 07 de abril de 2022.

OFÍCIO Nº 022/AGM/2022.

SENHOR PRESIDENTE,

Pelo presente ofício, vimos à honrosa presença de Vossa Excelência, encaminhar o Projeto de Lei nº 022/2022 que tem como súmula: "Altera o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providencias", para que seja **recebido e tramitado em regime de URGÊNCIA** e encaminhado aos tramites regimentais desta Casa de Leis.

Sendo o que tínhamos para o momento, usamos da oportunidade para reiterar à V. Exa. votos de estima e apreço.

Cordialmente,

GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES
Presidente do Poder Legislativo
N E S T A

Recebi
08/04/2022

Aurea Aug. S. Caetano de Paula
Diretora Legislativa nº 1.375/2017

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Fls. nº 02
Assinatura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE

MENSAGEM Nº 022/2022.

Alta Floresta D´Oeste em 07 de abril de 2.022.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei o condão de "Alterar o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providencias"

2. Junto a Lei Municipal há necessidade de criação do cargo de terapeuta ocupacional, pois estamos tendo muitas demandas para atendimento desse profissional.

3 – Apenas a título de esclarecimento a Terapia Ocupacional é a área responsável por promover a saúde e bem-estar das pessoas com problemas físicos, sensoriais, sociais e motores. A intervenção estimular a participação ativa dos pacientes ao longo do processo terapêutico com o intuito de auxiliar os indivíduos na recuperação das suas capacidades funcionais e sociais.

4 - O surgimento da atividade remete à antiguidade clássica, quando a sociedade da época acreditava que a ocupação, ou seja, as atividades ocupacionais como treino físico, jogos e distrações físicas e mentais agradáveis, auxiliavam no processo de cura. Para atuar na área é necessário ser graduado no curso Terapia Ocupacional e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Crefito).

5. É de salutar que o Ente Municipal necessita da contratação de tais profissionais para dar um atendimento a nossa população, tendo inclusive recentemente recebido ordem judicial para a disponibilização deste serviços.

6. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 02
Fls. Nº 03

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 22
Fls. Nº 04

ESTADO DE RONDONIA
PODER EXECUTIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

Projeto de Lei nº. 022/2022

"Altera o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providencias"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Acresce ao anexo Único da Lei Municipal 885/2008 o seguinte cargo efetivo:

Quant.	Denominação	Valor R$
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL – Nível Superior - 40 HORAS	3.006,75

Parágrafo Único: Os demais cargos expressos no anexo Único permearão os mesmos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Alta Floresta D´Oeste em 07 de abril de 2022.

GIOVAN DAMO
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 22
Fls 05

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 22/2022
Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providencias"

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado a Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 22/2022, de 7 de abril de 2022, de autoria do Executivo Municipal, que tem como finalidade acrescer ao anexo único da lei 885/2008 o cargo de TERAPEUTA OCUPACIONAL – Nível Superior - 40 HORAS.

O Projeto está instruído com a mensagem nº 022/2022, justificando há necessidade de criação do cargo de terapeuta ocupacional, pois estamos tendo muitas demandas para atendimento desse profissional.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 22
Fls. Nº 06

2. DA ANÁLISE JURIDICA

A princípio esclareço que o parecer é um documento por meio do qual o jurista – no caso o Assessor Jurídico da Casa de Leis – fornece informações técnicas acerca de determinado assunto sob consulta, com opinião jurídica fundamentada em bases legais, doutrinárias e jurisprudenciais sobre o tema em análise, servindo como subsídio para tomada de decisão dos nobres Edis, conquanto não seja vinculante.

2.1 DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 7°, inciso I da Lei Orgânica Municipal

No que se refere a inciativa, observa-se, outrossim, que a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 57, inciso I e IX, da Lei Orgânica Municipal e o art. 115, inciso I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta do Oeste (Resolução n° 108/94), e por força do princípio da simetria, do art. 61, § 1.°, II, da CF/88.

Nesse sentido, a lição de Hely Lopes Meirelles:

> Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores, são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1° e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. **São, pois, iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do executivo local, os projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública municipal, criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; o regime jurídico único e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração,** [...] Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 1994, p. 443.

2.3 Da TRAMITAÇÃO E VOTAÇÃO

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes pertinentes.

O quórum para aprovação do referido Projeto de Lei será por maioria absoluta dos membros da Câmara (art.26, §2°,5 Lei Orgânica).

3. CONCLUSÃO

A emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Diante do exposto, a Assessoria opina pela legalidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 022/2022, por inexistirem, por ora, vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário, bem como nada impede seja sua tramitação em regime de urgência, pois cabe ao Executivo Municipal a estruturação e organização dos cargos públicos para melhor atender as necessidades da população.

É o parecer.

É o parecer, S. M. J.

Alta Floresta do Oeste/RO, 13/04/2022.

ÁLVARO MARCELO BUENO
Assessor Jurídico
OAB/RO 6843

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 22
Fls. Nº 08

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 22/2022 - Autoria – Executivo Municipal - que dispõe sobre: **Sumula: "ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Na sequência do processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 39 do Regimento Interno.

I - RELATÓRIO

A Lei Municipal há necessidade de criação do cargo de terapeuta ocupacional, pois estamos tendo muitas demandas para atendimento desse profissional.

Apenas a título de esclarecimento a Terapia Ocupacional é a área responsável por promover a saúde e bem-estar das pessoas com problemas físicos, sensoriais, sociais e motores. A intervenção estimular a participação ativa dos pacientes ao longo do processo terapêutico com o intuito de auxiliar os indivíduos na recuperação das suas capacidades funcionais e sociais.

O surgimento da atividade remete à antiguidade clássica, quando a sociedade da época acreditava que a ocupação, ou seja, as atividades ocupacionais como treino físico, jogos e distrações físicas e mentais agradáveis, auxiliavam no processo de cura. Para atuar na área é necessário ser graduado no curso Terapia Ocupacional e estar devidamente registrado no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (Crefito).

É de salutar que o Ente Municipal necessita da contratação de tais profissionais para dar um atendimento a nossa população, tendo inclusive recentemente recebido ordem judicial para a disponibilização deste serviços.

II - Parecer do Relator - Em análise à matéria em tela, verificou-se que quanto à iniciativa da propositura preenche os requisitos legais, visto que está ancorado ao Regimento Interno da Casa, reveste-se de boa forma para constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, está pronto para ser aprovado.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 13 de abril de 2022.

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF – Favorável

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc Nº 22
Fls Nº 09

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA REDAÇÃO FINAL

Projeto lei nº 22/2022 - Autoria – Executivo Municipal - que dispõe sobre: **Sumula: "ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Legislação Justiça Redação Final, reuniu-se em sessão ordinária realizada em 13 de abril de 2022 as 09:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para analisar o Projeto de Lei acima mencionado, bem como o relatório do Relator, visto e analisado, opinamos por unanimidade pela aprovação do projeto de lei. Assim sendo o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos favoráveis ao relatório do Relator Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 13 dias de abril de 2022.

NATÃ SOARES DA CRUZ – PSB
Presidente/CPLJRF – Favorável

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
RELATOR/CPLJRF - Favorável

DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB
MEMBRO/CPJRF -Favorável

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 22
Fls. Nº 10

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 022/2022 autoria – Executivo Municipal que dispõe sobre: "Alterar o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providencias"

RELATÓRIO E Parecer do Relator

I – Relatório – O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a realização de agilizar o processo de contratações, tendo em vista as reais e patentes necessidades de contratação de Terapeuta Ocupacional é a área responsável por promover a saúde e bem-estar das pessoas com problemas físicos, sensoriais, sociais e motores. A intervenção estimular a participação ativa dos pacientes ao longo do processo terapêutico com o intuito de auxiliar os indivíduos na recuperação das suas capacidades funcionais e sociais.

II - **Parecer do Relator** - Diante da relevância da presente propositura, é de salutar que o Ente Municipal necessita da contratação de profissionais para dar um atendimento a nossa população, nestes termos sou favorável ao projeto.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 13 de abril de 2022.

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Relator – Favorável

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 22
Fls. Nº 11

ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO
DEPARTAMENTO DAS COMISSÕES

Comissão Permanente: EDUCAÇÃO SAUDE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 022/2022 autoria – Executivo Municipal que dispõe sobre: "Alterar o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providencias"

Parecer da comissão

A Comissão Permanente de Educação Saúde Assistência Social, reunida em 13 de abril de 2022, as 9:00horas, no Plenário da Câmara Municipal, para análise do Projeto Lei acima mencionado, sendo o Projeto de extrema necessidade. Sendo assim foi analisado e achado conforme bem como o relatório do Relator e, opinamos por unanimidade pela aprovação, e o Projeto se encontra pronto para Discussão e Votação pelos nobres Edis, somos Salvo Melhor Juízo.

Este é o **PARECER**, S. M. J. Departamento das Comissões aos 13 de abril de 2022.

MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS – PP
Presidente-Favorável

ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB
Membro – Favorável

ROMEU ROQUE ROYER-PSD
Relator – Favorável

Câmara Municipal da Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 22
Fls. Nº 12

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

ATA da OITAVA sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2022, com início às 09:00hrs., no Plenário da Câmara Municipal de Alta Floresta d'Oeste - Ro, sito a Avenida Bahia, 5703, estando presentes: Presidente: **INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB, Vice-presidente **MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, 2º vice-Presidente ADELMO GARCIA-DEM,** 1º secretário **JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, 2º - Secretario DALTON AUGUSTO TUPARI FIRMINO-PTB** e os Vereadores: **JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB, JUNIOMAR MELO DE ALMEIDA-PSD, NATÃ SOARES DA CRUZ** – PSB e **ROMEU ROQUE ROYER – PSD**. Vale salientar a ausência do vereador: **ABEL WILLIAM RIBEIRO DA SILVA-MDB.** Após a verificação do número legal de quórum, o Presidente certificou a presença de 09 (nove) vereadores. Em consulta ao plenário, o Presidente solicitou a inscrição de oradores para uso do espaço no Livro de GRANDE EXPEDIENTE, foi registrado: **ROMEU ROQUE ROYER – PSD, , MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB. **COMUNICAÇÕES PARLAMENTARES** (Tribuna), foi registrada a inscrição **dos vereadores: JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB. Nos termos do Regimento Interno, estando presente maioria dos membros da Casa, o presidente declarou: "sob a luz e proteção de Deus está aberta esta sessão". **Item 01**: Leitura, discussão e único turno de votação da Ata da primeira sessão Ordinária realizada em 11/04/2022, a vereadora Marilza solicitou dispensa da leitura da Ata, tendo em vista ser de conhecimento dos senhores vereadores, passou o pedido do vereador a votação, ficando acatado pelos presentes, passou a ata a votação, ficando aprovada sem leitura. **Item 02: leitura de correspondências, não havendo correspondências passou ao Item 03 -** Intervalo Regimental – a vereadora Marilza solicitou dispensa do Intervalo Regimental, ficando acatado pelos pares. **Item 04** – Pequeno expediente não havendo vereadores inscritos passou ao livro de Grande Expediente – fez uso da palavra os vereadores: **ROMEU ROQUE ROYER – PSD, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP – usou aparte os vereadores: Natã Soares e Jeremias. Fez uso da palavra o vereador - INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES** – PTB – usou aparte Juniomar Melo e Romeu. Na ORDEM DO DIA **– Item 01 –Discussão e Votação Unica do** Projeto Lei nº 21/2022 – AUTORIA – Executivo Municipal – dispõe sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (recurso de convenio no valor de R$ 315.000,00 Infraestrutura). Após leitura passou a discussão, não havendo manifestação votação 2/3 ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. Aprovado vai a sanção do poder executivo.** Item 02 – Discussão e |Votação Única do Projeto Lei nº 22/2022 – AUTORIA – Executivo Municipal – dispõe sobre: **"ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Terapeuta ocupacional). Após leitura passou a discussão, não havendo manifestação votação maioria absoluta, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. Aprovado vai a sanção do poder executivo. Item 03 -** Discussão e |Votação Única do Projeto Lei nº 001/2022 autoria Vereador Indiomarcio Pedroso Gonçalves, que dispõe sobre: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO PROJETO SCARLETT DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO. **Após leitura passou a discussão, o vereador autor da propositura Indiomarcio explanou sobre o Projeto feito isto, passou a votação, quem concorda permaneça como está e os que não concordam se manifestem, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. Aprovado vai a sanção do poder executivo. Item 04 –** Discussão e |Votação Única do Projeto Lei nº 003/2022 autoria Vereador Jacy Evandro Ribeiro Neto, que dispõe sobre: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO FUTEBOL CLUBE "ALFA" ALTA FLORESTA D'OESTE-RO. **Após leitura passou a discussão, o vereador autor da propositura Jacy Ribeiro explanou sobre o Projeto juntamente com os vereadores: Romeu, Marilza, Indiomarcio, feito isto, passou a votação, quem concorda permaneça como está e os que não concordam se manifestem, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. Aprovado vai a sanção do poder executivo. Item 05–** Discussão e |Votação Única do Projeto Lei nº 004/2022 autoria Vereador Natã Soares da Cruz, que dispõe sobre: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL – PATA AMIGA. **Após leitura passou a discussão, o vereador autor da propositura Natã Soares explanou sobre o Projeto feito isto, passou a votação, quem concorda permaneça como está e os que não concordam se manifestem, ficando aprovado com 09 (nove) votos favoráveis. Aprovado vai à sanção do poder executivo. Item 06 – Discussão e votação única do VETO I EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 NO Artigo 7º § 1º do Projeto Lei 084/2021. Após leitura o senhor presidente explicou que a votação dos vetos é secreta em cédula digitada e as opções ( ) favorável acata o veto precisa da maioria absoluta ( ) contrario rejeita o veto, necessita de 2/3. feito isto passou a votação chamada dos vereadores para votação secreta. Terminada a votação, o senhor presidente convidou os vereadores: Natã e Juniomar para conferencia dos votos – conferido ficando 09 (nove) votos favoráveis e uma ausência. Ficando aprovado o veto I. Item 07 – Discussão e votação única do VETO II EMENDA ADITIVA Nº 01/2022 NO - Artigo 29 Parágrafo único do Projeto Lei 084/2021. Após a leitura passou a votação chamada dos vereadores para votação secreta. Terminada a votação, o senhor presidente convidou os vereadores: Marilza e Jeremias para conferencia dos votos – conferido**

Câmara Municipal Fls. Nº 12 13

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Cont.....02ATA da OITAVA sessão Ordinária do Primeiro Período Legislativo da Segunda Sessão Legislativa da Décima Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de Alta Floresta D'oeste, Rondônia, realizada no dia 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2022, com início às 09:00hrs.

ficando 09 (nove) votos favoráveis e uma ausência. Ficando aprovado o veto II. Item 08– Discussão e votação única do VETO III EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022 NO Artigo 53 § 8º do Projeto Lei 084/2021. Após a leitura passou a votação chamada dos vereadores para votação secreta. Terminada a votação, o senhor presidente convidou os vereadores: Dalton e Nenão para conferencia dos votos – conferido ficando 06 (seis) votos favoráveis 03 (três) votos contrários e uma ausência. Ficando aprovado o veto III. Item 09 – Discussão e votação única do VETO IV EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2022 NO Artigo 183 § 5º do Projeto Lei 084/2021. Após a leitura passou a votação chamada dos vereadores para votação. Terminada a votação, o senhor presidente convidou os vereadores: Romeu e Jacy para conferencia dos votos – conferido ficando 06 (seis) votos favoráveis 03 (três) votos contrario e uma ausência. Ficando aprovado o veto IV. aprovado os vetos I, II, III e IV volta o PROJETO DE Nº 084/2021 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: "INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/ROS". Para sanção do Poder Executivo No espaço de comunicações Parlamentares foi registrada a inscrição e uso da palavra dos Vereadores: JEREMIAS ERNANDES BONFIM DE SOUZA – PTB, MARILZA CRISTINA VIANA DOS SANTOS- PP, JACY EVANDRO RIBEIRO NETO –DEM, INDIOMARCIO PEDROSO GONÇALVES – PTB. **Feito isto o senhor presidente** agradeceu a presença de todos e a proteção de deus e declarou encerrada a sessão. E para constar eu Aurea Angélica Rossi C. de Paula, Diretora Legislativa, por determinação da mesa, lavrei a presente Ata, que após lida e achada conforme será assinada pelo Presidente e Secretario. **A D E N D O: Os pronunciamentos dos Senhores Vereadores encontram-se devidamente gravados, registrados e arquivados nos anais deste Poder Legislativo**. Palácio Claudomiro Neves da Silva, aos dezoito dias do mês de abril de 2022.

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 22
Fls. Nº 14

ESTADO DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO
MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE

A U T O G R A F O

Projeto de Lei nº. 022/2022

"Altera o Anexo Único da Lei Municipal 885/2008 e dá outras providencias"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Acresce ao anexo Único da Lei Municipal 885/2008 o seguinte cargo efetivo:

Quant.	**Denominação**	**Valor R$**
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL – Nível Superior - 40 HORAS	3.006,75

Parágrafo Único: Os demais cargos expressos no anexo Único permearão os mesmos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palacio Claudomiro Neves da Silva, dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 22
Fls. Nº 15

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO

Ofício nº 12/2022

Alta Floresta D'Oeste, 18 de abril de 2022.

Ao Excelentíssimo
Senhor **GIOVAN DAMO**
Prefeito Municipal
Alta Floresta d'Oeste-RO.

Subimos a sanção de Vossa Excelência os Projetos Lei abaixo relacionados, que após correr os tramites legais e Regimentais, foram aprovados na oitava Reunião ordinária, realizada em 18 de abril de 2022.

Projeto Lei nº 21/2022 – AUTORIA – Executivo Municipal – dispõe sobre: **"ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (recurso de convenio no valor de R$ 315.000,00 Infraestrutura).**

Projeto Lei nº 22/2022 – AUTORIA – Executivo Municipal – dispõe sobre: **"ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL 885/2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS". (Terapeuta ocupacional).**

Projeto Lei nº 001/2022 autoria Vereador Indiomarcio Pedroso Gonçalves, que dispõe sobre: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO PROJETO SCARLETT DE ALTA FLORESTA D'OESTE-RO.

Projeto Lei nº 003/2022 autoria Vereador Jacy Evandro Ribeiro Neto, que dispõe sobre: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO FUTEBOL CLUBE "ALFA" ALTA FLORESTA D'OESTE-RO.

Projeto Lei nº 004/2022 autoria Vereador Natã Soares da Cruz, que dispõe sobre: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL – PATA AMIGA.

PROJETO DE Nº 084/2021 – Autoria Executivo Municipal, dispõe sobre: "INSTITUI O PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BASICA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE/ROS".

Atenciosamente,

Indiomarcio Pedroso Gonçalves
Presidente/Câmara Municipal/AFO

Câmara Municipal de Alta Floresta D'Oeste
Proc. Nº 22
Fls. Nº 16

RECEBIDO
18/04/2022